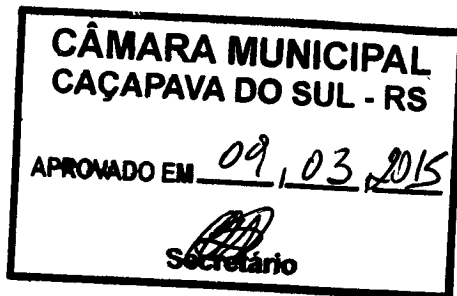




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3826 /2015.



FIXA VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei nº. 04, de 24 de abril de 1973, acrescentado pela Lei nº. 11, de 07 de maio de 1974, as tarifas de táxi passam a vigorar com os seguintes valores:

ZONA URBANA	R\$ 8,25
SUBURBANA	R\$ 9,40
CASAMENTO	R\$ 20,00
ESQUINA DO SEGREDO	R\$ 14,13
VILA BATISTA	R\$ 9,42
VILA SÃO DOMINGOS	R\$ 12,96
ETERG	R\$ 12,96
PROMORAR	R\$ 10,60
"V" DAS ESTRADAS	R\$ 12,96
VILA HENRIQUES	R\$ 10,60
CYRO PALACE HOTEL	R\$ 10,60
HORA PARADA	R\$ 12,96
KM RODADE (asfalto)	R\$ 1,27
KM RODADE (terra)	R\$ 1,38
POSTO GIGANTINHO	R\$ 11,78
SEDE COTRISUL	R\$ 11,78
HORA COMERCIAL	R\$ 18,85
SEDE CAMP. CTG SENTINELA	R\$ 11,78
SEDE CAMP. CTG NATIVISTA	R\$ 11,78
Domingos e Feriados, excesso de carga ou após as 22 (vinte e duas) horas, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).	

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

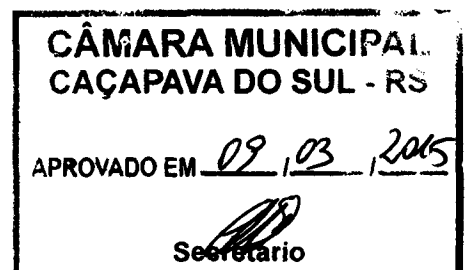
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa reajustar as tarifas remuneratórias dos serviços públicos de transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (TÁXI), em virtude da correção monetária com base no INPC/IBGE.

O presente se justifica em razão da necessidade de aumentar as tarifas dos veículos táxi do Município, tendo em vista que o último reajuste data de maio de 2011. Tendo como base legal a Lei nº 04 de 24 de abril de 1973, a correção dos valores observou os índices do INPC/IBGE, com aprovação pela Comissão Municipal de Trânsito e Transporte, cujas cópias da Ata e tabela de preços seguem anexas.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de fevereiro de 2015.


Otomar Vian
Prefeito Municipal.



Linha Picada Grande/Caçapava. Aprovado, porém, deverá retornar com os valores das tarifas para encaminhar ao Senhor Prefeito para análise e parecer. Os membros da Comissão decidiram fazer a próxima reunião em março, salvo se tiver assuntos de urgência. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a Ata que vai assinada por todos. Caçapava do sul, 07 de janeiro de 2015.



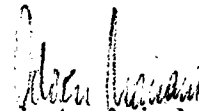
Cláudio de Jesus Medeiros de Campos
Presidente da Comissão
Representante dos Taxistas



João Clésio Pereira
Diretor de Trânsito



Ciro Nelson Rodrigues
Brigada Militar



Odacir Antônio Mariani
CDL/Sindilojas

Pacífico José de Vargas
Departamento Engenharia da SMPMA

Dorival Franco Cavalleiro
Aviação Caçapava LTDA
D F CAVALHEIRO

Ignácio Rodrigo B. Lemos
Secultur

Ricardo Gonçalves
Poder Legislativo Municipal



José Luiz Pereira da Silveira
União das Associações Comunitárias



José Benjamin Osório de Freitas
CFC/DETRAN/RS

Gustavo Carlos Gonçalves
Delegacia de polícia



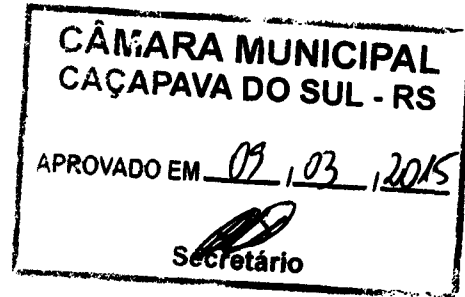
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3826 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **FIXA** os valores das **TARIFAS** dos serviços públicos de transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.

Consta no art. 1º do Projeto que os valores das tarifas para o deslocamento na zona urbana e para vários locais do município, ali discriminados, variam de R\$ 8,25 a R\$ 11,78 , sendo que nos domingos e feriados, excesso de cargas ou após 22 horas, sofrerão o acréscimo do percentual de 25% , em virtude da correção monetária com base no INPC/IBGE.

Informa o Projeto que o reajuste foi aprovado pela Comissão Municipal de Trânsito e Transporte, cuja Ata está anexa à sua Justificativa.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8, I dispõe que cabe ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assunto de interesse local e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e a Lei Municipal nº 04, de 24 de abril de 1973, autoriza o reajuste anual nas tarifas de táxis.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de março de 2015


Bel Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3826/2015

Autor: Poder Executivo

“Fixa os valores das tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 09 de março de 2015

